



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **PEDRO BICALHO MAIA - ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Santa Maria do Suaçuí- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, na Cônego Lafaiete, nº.12, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ 18.409.219/0001-04 sob o No , neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, portador do CPF nº.422.770.516-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **PEDRO BICALHO MAIA – ME (SUPORTE AMBIENTAL)** sediada à Rua Rivadavio Lucas Mendes, N.º 81, Bairro Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.825.109/0001-00, neste ato representada legalmente por Pedro Bicalho Maia, brasileiro, profissão:Engenheiro Ambiental, portador da RG N.º MG- 12.625.994, inscrito no CPF sob o N.º 064.698.186-25.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº.070/2017 – Pregão Presencial Nº 015/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02 .



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnico-especializados nas áreas de Engenharia ambiental, para atuar junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em todas as atividades pertinentes à área de engenharia ambiental com carga horária de **16 horas semanais**, e especificações constantes no anexo I deste contrato.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.400,00(vinte e três mil,quatrocentos reais) sendo dividido em parcelas mensais de R\$2.600,00 (dois mil,seiscentos reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado,será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 20º vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2017.

06.01-20.122.0008.2104.3390.3900 Ficha-593

06.03-18.541.0026.2112.3390.3900 Ficha 633

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.2- Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

5.4- Disponibilizar servidores que prestam serviços junto aos Setores em referencia;

5.4.-Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- VII. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- VIII. Manter o profissional no município de Santa Maria do Suaçuí, pelo período mínimo **de 16 (dezesseis) horas semanais**, nas dependências da CONTRATANTE, prestando os serviços "in loco" previstos no contrato, ou outro profissional que vier a substituí-lo.
- IX. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- X. Cumprir os prazos de entrega pactuados.
- XI. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.
- XII. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:
- XIII. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- XV. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- XVI. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- XVII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



XVIII. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Maria do Suaçuí, MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Suaçuí, MG, 03 de maio de 2017.

Prefeito Municipal

João Lopes Nunes Filho

Pedro Bicalho Maia

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____